



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.806, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Lei nº 2.779, de 13 de dezembro de 2016, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Belo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluída a alínea “E” no Inciso I, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.779, de 13 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

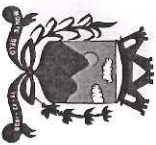
I - Subvenções

- A)
- B)
- C)
- D)
- E) Doação Imposto de Renda – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – R\$ 9.229,57

Parágrafo Único. O valor referido foi depositado por contribuinte ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma de deduções do Imposto de Renda, o que esta amparado na Lei Federal nº 9.532 e 9.317, e será repassado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Monte Belo, de acordo com a destinação do depositante, depois de cumprida as formalidades previstas na Lei de Subvenções Sociais, Auxílios Financeiros e Contribuições.

Art. 2º. Para cobertura das despesas advindas do que consta nos Artigos 1º e 2º da presente Lei, fica autorizado a abertura de Crédito Especial na seguinte dotação:

- 02 – Prefeitura Municipal
 - 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
 - 02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
 - 08 – Assistência Social
 - 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
 - 0014 – Atenção Integral a Criança e ao Adolescente
 - 0021 – Doação Imposto de Renda – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Subvenção à APAE
 - 335043 – Subvenções Sociais
- ValorR\$ 9.229,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 39. Para cobrir a abertura de credito prevista no artigo anterior, fica também autorizado a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

- 02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo
- 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- 03 – Ensino Infantil e Fundamental
- 12 – Educação
- 361 – Ensino Fundamental
- 0022 – Transporte Escolar
- 2034 – Manutenção do Transporte Escolar
- 339030 – Material de Consumo

ValorR\$ 9.229,57

Art. 4º. Fica ainda autorizado a inclusão do projeto acima relacionado no Anexo da Lei nº 2.794, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017 e o Anexo da Relação de Ações Por Programa da Lei Municipal nº 2.667, de 19 de dezembro de 2013 – PPA 2013/2017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Monte Belo, 11 de agosto de 2017.


Valdevino de Souza
Prefeito Municipal


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração.

PUBLICADO 11/08/17
PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO